



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 44/2025**  
**Processo nº 0010521-60.2024.6.02.8000**

**Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa Consuma Comercial Ltda.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Alcides Gusmão da Silva** e a empresa **CONSUMA COMERCIAL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 02.338.597/0001-04, com sede na Estrada dos Remédios, 2024, Ilha do Retiro, Recife-PE, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Paulino Viegas**, Telefone: 81 3446-2077, e-mail: [ti@consumacomercial.com.br](mailto:ti@consumacomercial.com.br), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos de videomonitoramento, nas unidades: Edifício Sede, situado na Av. Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió/AL, Cep.: 57.051-900 e Almoxarifado, situado na Rua barão de Jaraguá, 230, Jaraguá, Maceió/AL, Cep.: 57022-140, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 299.521,99 (Duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos)**, considerando a proposta da Contratada na Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários. O pagamento residual será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários, somente após o recebimento definitivo dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os critérios de medição serão os seguintes:

- a) Os serviços serão pagos através de medição dos quantitativos executados, de acordo com as unidades de medida constantes da planilha orçamentária;
- b) Os valores referentes ao item ADMINISTRAÇÃO LOCAL da obra, caso existam, serão medidos e pagos em proporcionalidade à execução financeira da obra, conforme as orientações dos Acórdãos nº 2622/2013 e nº 1002/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- c) A contratada poderá fazer medições mensais, ou em período inferior, desde que autorizada pela fiscalização.
- d) A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a penúltima medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
- e) O saldo remanescente, última medição, só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual (prazo de execução) caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação de término do serviço, será efetuada VISTORIA pela FISCALIZAÇÃO, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no Parágrafo Segundo desta Cláusula o que implicará o não recebimento do serviço e a caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do presente Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 90 (noventa) dias contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não cumprimento do prazo a que se refere o PARÁGRAFO QUARTO acima caracterizará atraso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em consonância com as observações dos PARÁGRAFOS QUARTO E QUINTO desta Cláusula, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal, para que não incidam retenções indesejadas.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167864, Elemento de Despesa 33.90.37.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital de Licitações;
- b) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do TRE/AL;
- c) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do TRE-AL;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- e) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do TRE-AL poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa. Nessa linha, a CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclu-



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

sive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas;

- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo TRE-AL. Deverá haver particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger os equipamentos existentes e de evitar que as ferramentas manuais sejam colocadas em passagens, escadas, cadeiras e bancadas de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade e com o mesmo nível de desempenho, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- h) Manter os locais dos serviços adequadamente limpos durante e após sua execução, procedendo à limpeza grossa e à fina, mantendo, inclusive, as áreas de acesso à obra devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e materiais;
- i) Retirar do local dos trabalhos, imediatamente após a conclusão dos serviços, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias, deixando todas as áreas do edifício limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá ter especial atenção ao atendimento à RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- j) Utilizar materiais que incorporarão à edificação novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações e níveis de desempenho estabelecidos no memorial descrito;
- k) Caso solicitado pelo TRE/AL, deverá apresentar informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- l) Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados. Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão conservadas na Seção de Manutenção e Reparos do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser utilizados nos serviços;

- m) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiro, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-AL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) Executar os serviços nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, de 07:00 h às 17:00 h. Caso a CONTRATADA tenha interesse em laborar em horário diverso do aqui estabelecido, deverá requerer por escrito à FISCALIZAÇÃO, para deliberação do TRE-AL;
- p) Acatar todas as orientações do TRE-AL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o devido registro no Livro de Ocorrências da obra;
- q) Manter Livro de Ocorrência para registro e acompanhamento, pelas partes, do desenvolvimento dos trabalhos e dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário do acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- r) **Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente**, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
- s) Apresentar garantia de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade compatível com o prazo de vigência do Contrato;
- t) Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, em até 5 (cinco) dias úteis do início da execução do contrato, o seu plano e/ou a sua estratégia de suprimentos para a execução do objeto contratado;
- u) Providenciar toda a documentação legal necessária ao início da obra, a exemplo dos pertinentes registros nos órgãos competentes (Prefeitura, Receita Federal etc.), assim como qualquer licença superveniente que seja requerida por órgão de fiscalização durante a execução do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- v) Observar as disposições do Código de Ética do TRE/AL, disponível no link <https://static.tre-al.jus.br/portal/transparencia/tre-al-resolucao-15559-2014-codigo-de-etica.pdf>, inclusive orientando e dando ciência a seus empregados sobre suas disposições;
- w) Observar as disposições da Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, disponível no link <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>, inclusive orientando e dando ciência a seus empregados sobre suas disposições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas e previdenciários, não transfere para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- a) Permitir o acesso, às instalações do Órgão, do pessoal da contratada para os atos de execução do contrato;
- b) Proporcionar, quando lhe competir, as condições necessárias ao cumprimento das prestações contratuais da empresa contratada;
- c) Efetuar o pagamento da empresa contratada na forma prevista neste contrato;
- d) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do material;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO NONO** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO ONZE** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DOZE** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação para tal fim, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou, ainda, por *título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total*, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto desta cláusula deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quinto desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DEZ** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO ONZE** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO TREZE** - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (*art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

**PARÁGRAFO CATORZE** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do *art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022*.

**PARÁGRAFO QUINZE** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**PARÁGRAFO DEZESSEIS** - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO DEZESSETE** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO DEZOITO** – a contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**PARÁGRAFO DEZENOVE** - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

**CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**, de acordo com o previsto abaixo:
  - d.1)** Será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
  - d.2)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA CATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/AL E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, à Decisão 4822, do Presidente do TRE/AL, evento SEI nº 1816889, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1812839 dos autos do Processo nº 0010521-60.2024.6.02.8000.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 29 de outubro de 2025.

Pelo TRE/AL:

**Desembargador Alcides Gusmão da Silva**  
Presidente

Pela Empresa:

**Sr. Marcelo Paulino Viegas**  
Representante Legal